

LEI Nº 1.715, DE 25 DE JULHO DE 1990.

"Estabelece a obrigatoriedade de construção de muro e calçada nos lotes de propriedade particular e cria o imposto progressivo em caso de descumprimento".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SE - QUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam obrigados os proprietários de lotes urbanos ou não, com ou sem edificações, a providenciarem o fechamento da área e a construção de calçadas no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da data da primeira intimação:

§ 1º - O fechamento em muro de alvenaria e execução de calçada sã serão exigido em logradouro já pavimentado e com meio-fio.

§ 2º - Na Zona Rural e nos logradouros não saneados o fechamento poderá ser feito através de mourões e arame farpado, cerca de madeira ou cerca-viva.

Art. 2º - As calçadas e os muros deverão ser executados dentro dos padrões técnicos de estética e segurança cabendo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano a competência de fiscalização.

Art. 3º - Os Autos de Intimação poderão ser lavrados não só pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como pela Fiscalização Fazendária e do Comércio e Indústria de acordo com o Código de Postura Municipal.

Art. 4º - É única e total competência do Chefe do Executivo a análise e acolhimento de qualquer recurso interposto pelo contribuinte / dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do primeiro Auto de Intimação.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições e prazo constantes do corpo desta Lei pro vocará no primeiro ano, como penalidade, o aumento de 30% (trezentos por cento) do Imposto Territorial e/ou Predial do Imóvel, e mais 500% (quinhentos por cento) a cada ano que suceder sem a observância do que dispõe este texto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ALUIZIO GAMA DE SOUZA

1.715

PROJETO N.º 99 / 90

Mensagem nº 24/90

Publicado 26/07/90

Jornal de Hoje